

EMENDA Nº - C.I.A.
(à MPV nº 565, de 2012)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, para acrescentar o art. 8-B a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.8º.....
.....”

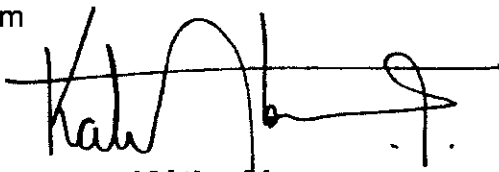
Art. 8º-B Os Fundos Constitucionais de Financiamentos poderão financiar operações que tratam o art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que os beneficiários apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), além de outros documentos exigidos pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, das operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, cuja finalidade é subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

A presente emenda visa a possibilitar uma nova fonte de financiamento para as habitações rurais das áreas de atuação dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu
PSD-TO

